

(DECRETO-LEI Nº 42/2005 , de 22 de Fevereiro)

CAPÍTULO V

Mobilidade após a formação

Artigo 38.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:

- a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 39.º

Modelo do suplemento ao diploma

- 1 - O suplemento ao diploma é emitido de acordo com modelo aprovado por portaria do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior.
- 2 - A descrição do sistema de ensino superior português e do seu enquadramento no sistema educativo é um texto comum, igualmente aprovado pela portaria a que se refere o número anterior.
- 3 - O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

Artigo 40.º

Emissão do suplemento ao diploma

- 1 - O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.
- 2 - Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

Artigo 41.º

Competência para a emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido pela entidade competente para a emissão do diploma.

Artigo 42.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.